



## RETIFICAÇÃO 001

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, sobre a retificação do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 389/2025 referente ao Pregão Eletrônico nº 90.067/2025, para inclusão no **TERMO DE REFERÊNCIA quanto a motivação da EXCLUSIVIDADE de participação oferecida às MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Para tanto, o subitem 1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, passa a ter a seguinte redação:

**1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A aquisição de bens e serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e previsão em seu Art. 4º “Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”:

I. A realização de licitações exclusivas para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte está prevista na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014. Ambos dispositivos legais determinam que os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

i. Art. 47. *Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

ii. Art. 48. *Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

iii. Art. 49. *Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar*

*“I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”*

## **II. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO OFERECIDA ÀS MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

Primeiramente, destaca-se o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão no 2.957/2011 - Plenário, cujo teor é fundamental para a correta interpretação do conceito de "âmbito regional" previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Transcreve-se:

19. "De qualquer modo, conforme aduzido pelo auditor informante: 'o próprio conceito de "âmbito regional" constante da LC nº123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007 não está expressamente limitado a cada estado da Federação, podendo referir-se, por exemplo, a empresas de uma região geográfica que abranja mais de um estado ' (item 10 da peça 2).

20. Assim sendo, 'vejo que, nos editais em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inciso I do artigo 48º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007,



não se deve restringir o universo de participantes às empresas sediadas no estado em que estiver localizado o órgão ou a entidade licitante'  
(item 2.1)

Tal entendimento reforça que o conceito de âmbito regional é amplo, não se limitando ao território municipal ou estadual, afastando, portanto, a interpretação restritiva apresentada pela impugnante quanto ao art. 49º da LC 123/2006.

A pesquisa de preços realizada pelo setor demandante, relacionada resumidamente no ETP e anexada na sua íntegra ao processo administrativo, contendo pesquisa de mercado e histórico e contratações semelhantes de outros órgãos públicos, identificou ampla disponibilidade de fornecedores enquadrados como ME/EPP em âmbito regional, atendendo plenamente ao dispositivo legal.

Em função da retificação no termo de referência não alterar a condição de participação das empresas interessadas, o horário e a data de início da sessão pública permanece sem alteração, ou seja, 9:00 (Nove Horas), do dia 16/12/2025 (Dezesseis do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco).

São Vicente do Sul, 10 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Fernando da Rosa Pahim**  
**Prefeito Municipal**

Este Edital foi examinado e aprovado em 10/12/2025 pelo Setor Jurídico Municipal

\_\_\_\_\_  
**Fabricio Della Pace Rosa**  
**OAB nº 106446**  
**Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025**